



Prefeitura Municipal de Miracatu

Supervisão Legislativa

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 2.174 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autor: Ver. Jair Bezerra da Silva

“DECLARA A CAVALGADA PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MIRACATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso das atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade na Sessão Ordinária realizada no dia 5 de novembro de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a cavalgada declarada patrimônio cultural imaterial do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 22 de novembro de 2024.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv de Serv. Legislativos